



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 61/2014

Data: 11 de Agosto de 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR
TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI

CAPÍTULO I

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes universitários, nos seguintes períodos e destinos:

I – No período matutino para a cidade de Joinville/SC;

II – No período noturno para as cidades de Guaratuba/PR e Joinville/SC.

§ 1º Os benefícios constantes nesta lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Itapoá.

§ 2º - Excepcionalmente, no ano de 2015 e até a conclusão dos cursos em andamento, também fará jus a este benefício, o aluno que estiver cursando, na data da publicação desta Lei, a partir do segundo período/ano/turma, em instituições fora deste Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará até o dia 10 de dezembro de cada ano, edital contendo o número de vagas, obedecendo os seguintes critérios para seleção:

I- O aluno que estiver cursando ensino superior e já beneficiado pelo transporte;

II- Alunos que demonstrarem terem frequentado ensino fundamental ou médio em escola pública ou particular no Município;

III- Alunos que comprovou residir no Município com os pais há mais de 3 anos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

§ 4º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário.

§ 5º - O beneficiário deverá comprovar bimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder o benefício concedido por esta Lei, no restante do exercício.

§ 6º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria nos termos do edital, somente será beneficiado por esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos contratados.

Art. 2. O Município arcará com o valor total do transporte rodoviário para os alunos, na forma do artigo 1º, que se enquadram no perfil baixa renda, apresentando documentos comprobatório para avaliação social realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Único - Somente serão beneficiados os alunos que auferirem renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;

Art. 3. O Município arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do transporte rodoviário, na forma do artigo 1º, para os demais universitários que não se enquadrem no artigo 2º.

§ 1º O valor de que trata esse artigo será apurado tendo-se em vista o custo total da contratação de um ônibus pela Administração Municipal, rateado pelo número de assentos totais do respectivo ônibus utilizado pelo usuário.

§ 2º O interessado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor, que será cobrado mediante a emissão de boleto pelo Município, cujo valor será utilizado exclusivamente para o pagamento dos serviços da empresa contratada para o transporte.

§ 3º O interessado que deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas no modo e prazo convencionado será excluído do benefício, abrindo-se vaga para o interessado seguinte, conforme ordem de classificação.

§ 4º O aluno inadimplente, ficará impossibilitado de renovar a carteirinha de estudante no prazo estipulado no §4º do artigo 1º, perdendo o benefício desta lei.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Art. 4. O usuário do transporte universitário que manter comportamento incompatível com o uso, será ser penalizado com a exclusão do benefício.

Art. 5. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

005 ENSINO SUPERIOR

12.364.0022.2110 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 11 de Agosto de 2014.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL